



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 004/2022

Institui o Código Tributário do Município de  
Tefé – AM e dá outras providências

RELATOR: VEREDOR JUVENAL CORREA LOPES FILHO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 001/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado em Sessão ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

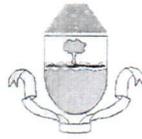
Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata sobre a modernização a atualização e renovação das ferramentas legais que tratam dos tributos municipais. Ou seja aperfeiçoa as forma as regras as tabelas e outro meios de cálculo e definição dos impostos taxas e contribuições ao município de Tefé.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

A referida matéria é um projeto de lei e o mesmo apresenta uma falha que se por ventura não seja observada a tempo, poderia ocasionar várias complicações para sua aprovação. Trata-se do descumprimento do Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal em que trata da obrigatoriedade de o Código Tributário para que sua existência legal seja confirmada precisa tramitar como um projeto de Lei complementar, assim sendo a matéria em tela já traria em seu anunciado o os dizeres "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR". Entretanto a Comissão dentro de suas prerrogativas legais apresenta a devida correção fazendo com que o referido projeto possa tramitar e ser aprovado de acordo com as exigências necessárias para uma lei complementar, que deve ser aprovada por maioria absoluta das cadeiras do parlamento municipal. Com a alteração feita foi devolvida à matéria sua constitucionalidade. Não consta risco de vício de iniciativa pois a competência na apresentação também é do poder executivo e a mesma agora devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

unidade e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

**ART. 66 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias. ( Lei orgânica Municipal)**

Quanto a técnica legislativa, como já foi relatado anteriormente o problema já foi sando e não foi observado em nenhum momento mais nada que possa ferir a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria é extremamente importante, por que movimenta todos os setores municipais não só o econômico. Tem objetivo de organizar modernizar a tributação municipal, bem como, melhorar a arrecadação e garantir com nossos impostos o bem comum a todos os tefeenses. Levar com qualidade e recursos próprios as condições necessárias para os investimentos em políticas públicas, na infraestrutura, na educação na saúde e demais áreas de nossa sociedade. Assim sendo, podemos confirmar que o mérito está devidamente reconhecido, por atender de forma equânime os anseios dos tefeenses.

### III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2022, que Institui o Código Tributário do Município de Tefé – AM e dá outras providências

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

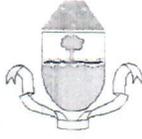
Sala das Comissões, em 18 de maio de 2022.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Juvenal Correa Lopes Filho  
Relator

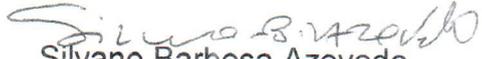
Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira  
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Daniel Barbosa da Silva  
Membro

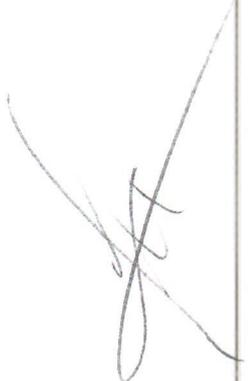
  
Silvano Barbosa Azevedo  
Membro

Francisco Carioca Pinto  
Membro

  
**APROVADO**  
EM: 19 MAIO 20





  
  
Barbosa

